



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2024

REQUERENTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: PEDIDO DE PARECER TÉCNICO JURÍDICO

PARECER DE LICITAÇÃO

EMENTA: PEDIDO DE PARECER TÉCNICO JURÍDICO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

Em atenção ao pedido de PARECER TÉCNICO JURÍDICO da Comissão Permanente de Licitação dirigido a esta Procuradoria sobre a abertura de Edital de Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico, venho informar o que segue:

Trata-se de procedimento licitatório, sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, que visa a CONTRATAÇÃO DE COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS, NA LOCALIZAÇÃO DA BR-230, KM 100, OU NA PRÓPRIA CIDADE DE JOÃO PESSOA, PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS-PB.

A Comissão Permanente de Licitação encaminhou a esta Procuradoria a minuta do edital e demais documentos.

É a síntese do necessário. Passo a opinar.

Por força da Lei 14.133/21, aplicado subsidiariamente, e, em análise da documentação encaminhada, elaboro as seguintes considerações:

1 - Das Formalidades:

- 1.1. Consta nos autos a solicitação devidamente subscrita pelo respectivo Sr. Secretário Municipal.
- 1.2. Consta no presente procedimento a justificativa da necessidade da contratação, onde a Secretário solicitante justifica os motivos para a referida contratação.
- 1.3. Quanto ao valor estimado para a contratação, consta nos autos a PESQUISA DE MERCADO, que serviu de parâmetro para fixação valor estimado para a contratação. Segundo a recomendação dos órgãos de controle, a pesquisa de mercado deve conter no mínimo 3 (três) orçamentos, referente a cada objeto, devendo a comissão de licitação atestar o cumprimento desta exigência.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



- 1.4. Quanto a Reserva de Dotação Orçamentária, consta dos presentes autos a reserva de dotação orçamentária para suprir a contratação pretendida.
- 1.5. Consta dos autos, a AUTORIZAÇÃO para abertura do presente procedimento, devidamente subscrita pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal.
- 1.6. O presente procedimento encontra-se formalmente em ordem, devidamente autuado, com suas folhas numeradas e rubricadas pelos servidores responsáveis pela juntada dos referidos documentos, contendo o ato que designa a Comissão permanente de Licitação.

2 - Da modalidade escolhida: PREGÃO ELETRÔNICO

Parece-me ser adequada a modalidade Pregão Eletrônico para reger o presente certame.

3 - Da minuta do edital e seus anexos:

A análise da minuta do edital e seus anexos não revelaram a necessidade de alterações e/ou modificações, pois apresentam os requisitos formais exigidos na Lei Federal nº 10.520/02 e pela Lei Federal nº. 14.133/21, outrossim, pelo Decreto 10.024, de 20 de setembro de 2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica.

Diante do exposto, com base nos fundamentos de fato e direito retro declinados, o parecer OPINATIVO desta Procuradoria é no sentido de que não há óbice no regular desenvolvimento do referido Processo Licitatório.

É o parecer, s.m.j.

Marizópolis-PB, 31 de janeiro de 2024.

Italo José Estevão Freires
Procurador Adjunto do Município
OAB/PB nº 27.822